

Cria o Conselho Municipal de Educação de Carazinho.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAZINHO, de nove (9) membros titulares e três (3) suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, sendo o órgão máximo em matéria educacional no Município de Carazinho.

Art. 2° - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Carazinho, serão escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação. Dois terços, no mínimo, serão professores do ensino público e particular, e o restante de outros setores da comunidade.

Art. 3° - O mandato de cada membro do Conselho Municipal, terá a duração de seis anos.

§ 1° - De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2° - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço de seus membros terá mandato de dois anos; um terço terá mandato de quatro anos.

§ 3° - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3° - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 4° - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho elaborarão um regimento e fixarão as datas das reuniões ordinárias. O Conselho terá por sede a cidade de Carazinho.

Art. 5° - O Exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município.

Art. 7° - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista, os problemas educacionais;

c) estabelecer critérios para a ampliação da rede, de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

e) fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias na rede municipal de ensino;

f) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

g) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais; - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

- funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;

h) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

j) executar as atribuições que lhe forem delegadas, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 15 de março de 1973.

a) ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO

Prefeito Municipal

a) FERNANDO ARI MOEHLECKE

Secretário